391

L E I Nº 241

-Autoriza assinar escritura de doação de terreno.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a assinar escritura de doação para o Estado de Minas Gerais, através da Coletoria Estadual dêste município"Serviço do Patrimônio", de uma área de terreno composta dos lotes números 38,39,40,41,42 e 43, medindo mais ou menos 2.100 ms2 (dois mil e cem metros quadrados), situados na Vargem Antônio Elias nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, conforme planta aprovada em 1/12/48 e escritura de compra registrada no livro nº 20 às fls 96 v a 98 v, no cartório do 2$ ofício, em 30/5/49.

§ Único- Os lotes acima mencionados se destinam à construção de um Grupo Escolar, a ser doado pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais a êste município. modificado pela lei 278

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como se declara.

Pedro Leopoldo, 1º de julho de 1961.

Antonio Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Hildegardo Barbosa Seabra
Secretário